**Circular Informativa nº 05**
2017-03-30

| | |
|---|---|
| Para: | **Serviços de Saúde do Serviço Regional de Saúde, Unidades Privadas de Saúde e Farmácias da Região Autónoma dos Açores**<br>**C/C à Saudaçor, SA** |
| Assunto: | **Controlo de prescrições de medicamentos estupefacientes e psicotrópicos – Novos Procedimentos** |
| Fonte: | **Direção Regional da Saúde** |
| Contacto na DRS: | **Direção de Serviços de Cuidados de Saúde – Divisão de Prestação de Cuidados de Saúde e Licenciamento** |

**Class.:C/P.2017/6; C/R.2017/1.**

Considerando que a Portaria n.º 128/2015, de 5 de outubro, veio estabelecer o regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição e dispensa de medicamentos e produtos de saúde e define as obrigações de informação a prestar aos utentes;

Considerando que as informações e orientações emanadas pela Direção Regional da Saúde, através das Circulares Informativas n.ºs 8 e 9, de 17 de julho de 2009, estão desajustadas e necessitam de ser atualizadas ao novo conceito de prescrição eletrónica o qual, recentemente, introduziu a desmaterialização da receita utilizando a via eletrónica;

Assim, a Direção Regional da Saúde informa o seguinte:

1 - Os procedimentos relativos ao envio dos relatórios e às relações de receitas de medicamentos estupefacientes e psicotrópicos, são os constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Portaria n.º 128/2015, de 5 de outubro.

2 - Para o cumprimento das disposições legais do controlo da dispensa de medicamentos estupefacientes e psicotrópicos, de acordo com o disposto na legislação acima citada, a Saudaçor S.A. disponibiliza à Direção Regional da Saúde a listagem dos dados de prescrição e de dispensa por via eletrónica que incluam medicamentos contendo uma substância classificada como estupefaciente ou psicotrópica compreendida nas tabelas I e II do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, ou qualquer das substâncias referidas no n.º 1 do artigo 86.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro.

3 - Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 128/2015, de 5 de outubro, as farmácias e os serviços de saúde públicos e privados deverão continuar a enviar à Direção Regional da Saúde, para o correio eletrónico constante em rodapé, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que respeite, fotocópia da receita manual com os medicamentos dispensados contendo uma substância classificada como estupefaciente ou psicotrópica

compreendidas nas tabelas I e II do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, ou qualquer das substâncias referidas no n.º 1 do artigo 86.º do Decreto Regulamentar n.º61/94, de 12 de outubro.

4 - As farmácias e os serviços de saúde públicos e privados deverão continuar a enviar trimestralmente à Direção Regional da Saúde o balanço de entradas e saídas de medicamentos estupefacientes e psicotrópicos, até ao dia 15 seguinte ao termo do trimestre.

5 - As farmácias deverão continuar a enviar à Direção Regional da Saúde, durante o mês de janeiro do ano seguinte, o balanço anual do movimento das entradas e saídas dos medicamentos classificados de benzodiazepinas, constantes da tabela IV, anexa ao Decreto-Lei n.º15/93, de 22 de janeiro, e posteriores alterações.

6 - São revogadas as Circulares Informativas n.ºs 8 e 9, de 17 de junho de 2009, desta direção regional.

7 – Esta circular entra em vigor na presente data.

A Diretora Regional da Saúde

Tania Cortez

Tânia Cortez

**Tânia Cortez**
Diretora Regional da Saúde



região autónoma dos açores
**secretaria regional da saúde**

solar dos remédios
9701-855 angra do heroísmo

telef. | 295 204 200
fax | 295 204 252

sres-drs@azores.gov.pt
www.azores.gov.pt